



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 03 DE JULHO DE 2024.

*Acrescenta o §4º e alíneas “a”, “b” e “c”, ao artigo 37 da Lei Complementar n. 203, de 10 de janeiro de 2020.*

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 37 da Lei Complementar n. 203, de 10 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

“Art. 37...

§4º A área institucional prevista em projeto de loteamento aprovado ou loteamentos finalizados, poderá ter a sua localização alterada pelo Poder Executivo, sem a necessidade do acréscimo de área previsto no §2º, desde que:

- a. seja locada dentro do perímetro do loteamento;
- b. a metragem da área seja equivalente à aprovada originalmente; e,
- c. represente benefícios para a implantação dos equipamentos comunitários, mediante fundamentação técnica.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de julho de 2024.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeita Municipal